

locais, alguns dos quais há muito referenciados e para o qual urge encontrar solução eficaz, sob pena do agravamento dos inerentes impactos para o ambiente e para a saúde, quer ao nível da contaminação de solos e águas subterrâneas, quer ao nível das emissões atmosféricas decorrentes da queima não controlada;

O cumprimento do princípio da auto-suficiência que norteia a política europeia de resíduos, orientada para a redução da exportação e a consequente redução dos movimentos transfronteiriços de resíduos;

O cumprimento do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, consagrado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (regime geral da gestão de resíduos), em conformidade com a Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, de 15 Julho, o qual estabelece que deve ser dada prioridade à prevenção, reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização em detrimento da eliminação definitiva de resíduos;

A adopção da valorização energética de RIP por co-incineração em cimenteiras como solução adequada para a fracção destes resíduos não susceptível de operações prioritárias à luz do princípio da hierarquia acima referido, a qual, desde que realizada de acordo com os mais recentes normativos tecnológicos, contribui globalmente para uma franca redução dos riscos para a saúde das populações que resultam da contaminação de solos ou da queima não controlada;

A resolução do processo de pré-contencioso comunitário por incumprimento da Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, designadamente quanto à falta de adopção das medidas necessárias ao tratamento adequado dos RIP em Portugal.

A suspensão dos efeitos do despacho em crise, mais do que inconveniente, é gravemente lesiva para os interesses públicos subjacentes à sua emissão, acima enunciados, os quais contribuem para a concretização de uma política global de gestão de resíduos perigosos, em território nacional, tarefa fundamental do Estado para a defesa da natureza e do ambiente, constitucionalmente consagrada.

Assim, por tudo quanto ficou exposto, determino:

1 — Reconhecer, para efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os graves prejuízos para o interesse público resultantes de um eventual diferimento na execução do meu despacho n.º 16 447/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006.

2 — Em consequência, determinar a continuação da execução do referido despacho.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.

## Departamento de Prospectiva e Planeamento

### Aviso n.º 11 445/2006

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro privativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), constante do mapa do anexo I da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar em referência.

3 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior, genericamente, realizar estudos e apoio técnico e de consultadoria nas áreas específicas do DPP contidas no Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e representar o Departamento em reuniões, comissões e grupos de trabalho, de carácter departamental, interdepartamental e internacional.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7 — Constituem factores de preferência licenciatura em Economia e sólidos conhecimentos e experiência profissional na área das metodologias e aplicações de prospectiva estratégica, nomeadamente nas suas componentes sectorial, regional, nacional e europeia. Experiência e formação internacional nesta área do conhecimento, particularmente no que concerne à análise de exercícios de prospectiva/planeamento de âmbito nacional.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Categoria que detém.

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;

f) Requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para efeitos de suprimento da avaliação (Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, artigo 18.º);

g) Quaisquer outros elementos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir comprovados através de fotocópia de documento.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem

como nos n.ºs 1 a 6 do artigo 38.º, e no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do júri:

Presidente — Mestre Paulo Miguel Nunes Soeiro de Carvalho, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel da Costa Nunes, assessor principal.  
Mestre Ana Catarina Pereira Mendes Leal, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Mestre Susana Cristina Coelho Costa Escária, técnica superior principal.  
Mestre João Eduardo Coutinho Duarte, assessor principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *João Eduardo Gata*.

### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

#### Despacho n.º 21 532/2006

1 — No uso da faculdade que lhe é conferida pelas disposições legais adiante mencionadas, o conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) deliberou, em reunião de 10 de Outubro de 2006, delegar nos seus membros abaixo indicados as seguintes competências:

1.1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro:

1.1.1 — No presidente do conselho directivo, engenheiro José Teixeira Monteiro, para autorizar as despesas:

*a*) A que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 150 000;

*b*) A que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 250 000;

*c*) A que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 750 000;

*d*) Aprovar as minutas e representar na outorga de contratos escritos, nos termos do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 3 do artigo 62.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ainda do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea *b*) do artigo 9.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, até aos valores para que disponha de poderes delegados.

1.1.2 — Nos vogais do conselho directivo Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga, Dr.ª Maria Mafalda da Câmara Manuel Reynolds e Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira para:

*a*) Autorizar as despesas a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 75 000;

*b*) Autorizar as despesas a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 125 000;

*c*) Autorizar as despesas a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 375 000;

*d*) Aprovar as minutas e representar na outorga de contratos escritos, nos termos do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 64.º e do n.º 3 do artigo 62.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ainda do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea *b*) do artigo 9.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, até aos valores para que disponham de poderes delegados.

1.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro:

1.2.1 — No presidente do conselho directivo, engenheiro José Teixeira Monteiro, para:

*a*) Autorizar a execução de sentenças judiciais movidas pelo IGA-PHE contra ocupantes de prédios propriedade deste Instituto;

*b*) Decidir todos os assuntos relativos a gestão de solos.

1.2.2 — No vogal Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga e nas suas faltas e impedimentos no vogal Dr.ª Maria Mafalda da Câmara Manuel Reynolds, para decidir todos os assuntos relativos a:

*a*) Gestão de pessoal.

1.2.3 — Na vogal Dr.ª Maria Mafalda da Câmara Manuel Reynolds e nas suas faltas e impedimentos no vogal Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga, para decidir todos os assuntos relativos a:

*a*) Gestão financeira.

1.2.4 — No vogal Dr. Carlos Gordo de Jesus Madeira e nas suas faltas e impedimentos no vogal Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga, para decidir todos os assuntos relativos a:

*a*) Administração geral;

*b*) Gabinete jurídico;

*c*) Processos de CDH e de empreitadas transitadas do ex-FFH;

*d*) GIP;

*e*) Gestão de obras e projectos;

*f*) Gestão habitacional.

1.2.5 — Nas faltas e impedimentos dos delegados, as competências a que se referem os n.ºs 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5 consideram-se delegadas no presidente ou no seu substituto legal em exercício.

2 — O presidente, engenheiro José Teixeira Monteiro, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga.

3 — Ficam autorizadas as subdelegações, nos termos da lei, das competências a que se referem os n.ºs 1.1 e 1.2 do presente despacho.

4 — As delegações ou subdelegações conferidas pelo presente despacho não prejudicam o poder de avocação do delegante ou subdelegante.

5 — Fica revogado o despacho n.º 1857/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo anterior vogal engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa, no período de 6 a 26 Setembro de 2006.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

10 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 21 533/2006

1 — Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dá-se por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado José Francisco Angelino Branco para o exercício do cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e da Inovação, nomeado pelo despacho n.º 5489/2006 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2006.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

30 de Junho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### Despacho n.º 21 534/2006

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para prestar colaboração no meu Gabinete, em matéria de arquivo, expediente e apoio geral ao funcionamento do mesmo, Maria Alice Lopes Alves Gomes, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

A nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

Como remuneração mensal auferirá a que lhe é devida em razão da categoria de origem.